

A ACEITAÇÃO DO SEGURO AQUI PROPOSTO SÓ PODE SER CONSIDERADA DESDE QUE TODOS OS CAMPOS DA PROPOSTA SEJAM RESPONDIDOS NA ÍNTEGRA. TRATANDO-SE DE UMA ALTERAÇÃO A SEGURO JÁ EM VIGOR APENAS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO OS CAMPOS RELATIVOS AOS DADOS A ALTERAR.

☐ Seguro Novo	☐ Alteração	Apólice Nº																		
--------------------------------------	------------------------------------	------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Se o Tomador do Seguro é ou já foi Cliente da Companhia indique um dos seguintes dados

Nº Cliente																				
Ramo/Apólice																				
Matrícula																				

A INFORMAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS E PRAZOS A OBSERVAR EM CASO DE SINISTRO ESTÁ DISPONÍVEL EM www.fidelidademundial.pt E NAS AGÊNCIAS FIDELIDADE-MUNDIAL.

1. Tomador do Seguro / Proponente

Nome																										
Morada																										
Localidade												Código Postal														
Telefone								Telemóvel								E-mail:										
Nº de Contribuinte / NIF								Sexo				☐ M	☐ F	Data Nascimento				Dia	Mês	Ano						
Tipo de Cliente		☒ Particular	Estado Civil		☐ Casado	☐ Divorciado	☐ Separado	☐ Solteiro	☐ União de facto	☐ Viúvo																
Situação Profissional		☐ Ativo	☐ Reformado	☐ Empresário em Nome Individual		☐ Outro. Indique:																				
Profissão												Carta de Condução Nº								Data da Carta de Condução				Dia	Mês	Ano

2. Segurado (Preencher se diferente do Tomador do Seguro)

Nome																										
Morada																										
Localidade												Código Postal														
Telefone								Telemóvel								E-mail:										
Nº de Contribuinte / NIF								Sexo				☐ M	☐ F	Data Nascimento				Dia	Mês	Ano						
Tipo de Cliente		☒ Particular	Estado Civil		☐ Casado	☐ Divorciado	☐ Separado	☐ Solteiro	☐ União de facto	☐ Viúvo																
Situação Profissional		☐ Ativo	☐ Reformado	☐ Empresário em Nome Individual		☐ Outro. Indique:																				
Profissão												Carta de Condução Nº								Data da Carta de Condução				Dia	Mês	Ano

3. Condutor Habitual

☐ Tomador do Seguro	☐ Segurado	☐ Outro (preencher restante informação)																								
Nome																										
Morada																										
Localidade												Código Postal														
Telefone								Telemóvel								E-mail:										
Nº de Contribuinte / NIF								Sexo:				☐ M	☐ F	Data de Nascimento				Dia	Mês	Ano						
Estado Civil:		☐ Casado	☐ Divorciado	☐ Separado	☐ Solteiro	☐ União de facto	☐ Viúvo																			
Situação Profissional:		☐ Ativo	☐ Reformado	☐ Empresário em Nome Individual		☐ Outro. Indique:																				
Profissão												Carta de Condução Nº								Data da Carta de Condução				Dia	Mês	Ano

8. Plano a contratar

Coberturas / Garantias	☐ Liber 3G Essencial	☐ Liber 3G Alarme	☐ Liber 3G Toques (1)	☐ Liber 3G Extra	☐ Liber 3G Total	Capitais
Responsabilidade Civil	•	•	•	•	•	☐ Mínimo Obrigatório (2) ☐ 50.000.000 €
Assistência em Viagem	Nível 1	Nível 1	Nível 1	Nível 1	Nível 3	
Proteção Jurídica	Nível 1	Nível 1	Nível 1	Nível 1	Nível 3	
Choque Colisão ou Capotamento	-	-	•	•	•	
Incêndio, Raio ou Explosão	-	-	•	•	•	
Furto ou Roubo	-	•	•	•	•	
Fenómenos da Natureza	-	•	•	•	•	
Riscos Sociais e Políticos	-	-	•	•	•	
Quebra Isolada de Vidros	☐	•	•	•	•	☐ 1.000 € ☐ 2.000 €
Proteção ao Condutor (Morte ou Invalidez Permanente / / Despesas de Tratamento)	•	•	•	•	•	☐ 10.000 € / 1.000 € ☐ 50.000 € / 5.000 € ☐ 100.000 € / 10.000 € (disponível apenas para Liber 3G Extra e Liber 3G Total)
Veículo de Substituição	☐ Nível 1	☐ Nível 1	☐ Nível 1	☐ Nível 1	• Nível 2	
Assistência em Viagem Extra (3)	☐	☐	☐	☐	-	
Ocupantes da Viatura (Morte ou Invalidez Permanente / / Despesas de Tratamento)	☐ 10.000€/1.000€	☐ 10.000€/1.000€	☐ 10.000€/1.000€	☐ 10.000€/1.000€	☐ 25.000€/2.500€	
Responsabilidade Civil Carga (4)	☐	☐	☐	☐	☐	
Valor de Aquisição (5)	-	-	-	☐	☐	
Dívida Segura (6)	-	-	-	☐	-	
Perda Total (7)	-	-	-	☐	-	
Franquias						
Aplicáveis às coberturas de Choque, Colisão ou Capotamento e Riscos Sociais e Políticos	n.a.	n.a.	n.a.	☐ sem franquia ☐ 250 € ☐ 1.000 € ☐ 2.500 €	☐ 500 € ☐ 1.500 € ☐ 5.000 €	

(1) O capital das coberturas de danos no veículo seguro estará limitado ao valor de 2.000 €. Plano exclusivo para veículos até 6 anos de idade, inclusive, com valor do veículo e extras igual ou superior a 6.000 €.

(2) O mínimo obrigatório corresponde a 6.000.000 €, valor este limitado a 5.000.000 €, por acidente, para danos corporais e 1.000.000 € por acidente, para danos materiais.

(3) Cobertura disponível para subscrição para veículos até 6 anos de idade, inclusive.

(4) O Segurador renuncia, até ao limite do capital mínimo em vigor para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, ao direito de regresso contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga, decorrente de deficiência de acondicionamento da mesma, no veículo seguro.

(5) Subscrição limitada à veículos até 36 meses de idade. No Plano Liber 3G Total, aplicação automática para veículos até 60 dias de idade.

(6) Cobertura exclusivamente válida para o Segurado, enquanto **Pessoa Singular titular de contrato de financiamento do veículo seguro**, cuja subscrição está sujeita a aceitação expressa por parte da Seguradora, de acordo com informação recolhida no quadro 9.

(7) Quando selecionado este regime, não haverá lugar a aplicação de franquias.

(*) Cobertura incluída no plano. ☐ Cobertura opcional.

9. Dívida Segura

(Exclusivamente para o Plano Liber 3G Extra do produto Liber 3G Particular (Planos))

Data Início do Contrato de Financiamento	Dia	Mês	Ano	N.º de rendas futuras
Periodicidade da Renda	☐ Mensal	☐ Bimestral	☐ Trimestral	☐ Quadrimestral ☐ Semestral
Valor da renda periódica (1)	€	Valor residual (última prestação):	€	
O Segurado é o titular do contrato de financiamento do veículo a segurar?	☐ Não	☐ Sim	É canhoto?	☐ Não ☐ Sim
Tem alguma deficiência ou incapacidade?	☐ Não	☐ Sim - Grau de desvalorização atribuído	%	

(1) No momento da celebração do contrato de seguro

10. Âmbito Territorial

Extensão Territorial Pretendida (1)	☐ G2 ☐ G3 ☐ G4 ☐ G5 ☐ G6	Âmbito da Cobertura	☐ Responsabilidade Civil ☐ Danos Próprios
Data início	Dia	Mês	Ano
Data fim	Dia	Mês	Ano
Renovável	☐ Não ☐ Sim	País de destino	

(1) **G2** = Portugal + Espanha e Andorra; **G3** = UE + Andorra, Croácia, Gibraltar, Islândia, Noruega, Suíça e Sérvia; **G4** = G3 + Marrocos; **G5** = G4 + Albânia, Bielorrússia, Bósnia-Herzegovina, F.Y.R.O.M. (Macedónia), Irão, Israel, Moldávia, Montenegro, Tunísia, Turquia, Ucrânia e Rússia; **G6** = G5 + Outros

Observações

Dados Pessoais e Declarações

Dados Pessoais

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrados com os seus Clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano desde a recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo retificar os dados incorretamente recolhidos, nos termos da lei.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador.

O titular dos dados autoriza o Segurador, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações, a:

- fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o Segurador faz parte, sendo assegurada a sua confidencialidade, utilização em função do objeto social dessas empresas e compatibilidade com os fins de recolha;
- proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual;
- efetuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Os dados agora recolhidos, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, serão comunicados à Associação Portuguesa de Seguradores para constituição do Ficheiro Nacional de Matrículas e do Ficheiro de Sinistros e Fraudes Automóveis. As omissões, inexactidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do Cliente.

Observações

Declarações

Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respetivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.

Declaro, ainda, ter sido informado pelo Segurador do dever de lhe comunicar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.

Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares.

Declaro, igualmente, que o(s) veículo(s) seguro(s) cumpre(m) as exigências legais em matéria de inspeções periódicas e que não efetua(m) transporte de passageiros na caixa de carga, nem efetua(m) transporte remunerado de pessoas ou mercadorias, transporte de matérias perigosas ou transporte internacional.

ATENÇÃO

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exatas.

Local e Data

O Tomador do Seguro

Agência / Agente

A preencher pelos Serviços Comerciais

Vistoria do Veículo

Vistoria obrigatória para efeitos das coberturas de danos no veículo seguro e/ou coberturas complementares de acordo com a política de subscrição em vigor.

Qualidade em que faz a vistoria	☐ Mediador ☐ Empregado da Companhia	Data da vistoria	Dia	Mês	Ano	Hora da vistoria	:	:
Nº do Motor	Nº do Quadro/Chassis							
Declaro que o veículo que se pretende segurar foi por mim vistoriado, tendo verificado que:								
☐ O veículo apresenta a seguinte quilometragem _____ Kms; ☐ O veículo não apresenta danos;								
☐ O veículo apresenta o(s) extra(s) declarado(s); ☐ O veículo apresenta os seguintes danos; _____								
Nome: _____ Nº _____								

Documentos Verificados

Certificado de Tarifação (anexar)	☐	Declaração de Compra e Venda	☐
Segurnet	☐	Documento provisório passado pela Conservatória do Registo Automóvel, onde conste que foi solicitada a transferência de propriedade	☐
Título de Registo de Propriedade	☐	Declaração de Venda do Stand	☐
Documento Único Automóvel	☐	Comprovação de Inspeção Periódica Obrigatória	☐
Observações:			
Nome do Mediador ou Empregado da Companhia que verificou os documentos:			
BT	DC	DCC	



A - SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A..

B - PRODUTO

Liber 3G Particulares.

C - COBERTURAS/GARANTIAS E CAPITALS SEGUROS

1. Cobertura Base

Responsabilidade Civil Automóvel, correspondente à obrigação legal de segurar.

2. Coberturas/Garantias Facultativas

Facultativamente poderá ainda ser contratada a cobertura dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil Automóvel Facultativa, isto é, para além do montante mínimo obrigatório;
- Assistência em Viagem;
- Proteção Jurídica;
- Choque, Colisão ou Capotamento;
- Incêndio, Raio ou Explosão;
- Furto ou Roubo;
- Fenómenos da Natureza;
- Riscos Sociais e Políticos;
- Quebra Isolada de Vidros;
- Proteção ao Condutor;
- Veículo de Substituição;
- Assistência em Viagem Extra;
- Ocupantes da Viatura;
- Valor de Aquisição;
- Capital Seguro Fixo nas Garantias de Danos ao Veículo.

3. O Liber 3G é comercializado em planos pré-definidos de coberturas e capitais, conforme o seguinte quadro:

Coberturas	Liber 3G Essencial	Liber 3G Alarme	Liber 3G Toques ⁽⁹⁾	Liber 3G Extra	Liber 3G Total
Responsabilidade Civil ⁽¹⁾	Mínimo Obrigatório 50.000.000 €	Mínimo Obrigatório 50.000.000 €	Mínimo Obrigatório 50.000.000 €	Mínimo Obrigatório 50.000.000 €	Mínimo Obrigatório 50.000.000 €
Assistência em Viagem ⁽³⁾	Nível 1	Nível 1	Nível 1	Nível 1	Nível 3
Proteção Jurídica ⁽³⁾	Nível 1	Nível 1	Nível 1	Nível 1	Nível 3
Choque, Colisão ou Capotamento			2.000 €	✓	✓
Incêndio, Raio ou Explosão			2.000 €	✓	✓
Furto ou Roubo			✓	✓	✓
Fenómenos da Natureza			✓	✓	✓
Riscos Sociais e Políticos			2.000 €	✓	✓
Quebra Isolada de Vidros	Opcional 1.000 € 2.000 €	✓ 1.000 € 2.000 €	✓ 1.000 € 2.000 €	✓ 1.000 € 2.000 €	✓ 1.000 € 2.000 €
Proteção ao Condutor (MIP/DT)	✓ 10.000 €/1.000 € 50.000 €/5.000 €	✓ 10.000 €/1.000 € 50.000 €/5.000 €	✓ 10.000 €/1.000 € 50.000 €/5.000 €	✓ 10.000 €/1.000 € 50.000 €/5.000 € 100.000 €/10.000 €	✓ 10.000 €/1.000 € 50.000 €/5.000 € 100.000 €/10.000 €
Veículo de Substituição	Opcional Nível 1	Opcional Nível 1	Opcional Nível 1	Opcional Nível 1	Nível 2
Assistência em Viagem Extra ^{(3) (4)}	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	
Ocupantes da Viatura (MIP/DT)	Opcional 10.000 €/1.000 €	Opcional 10.000 €/1.000 €	Opcional 10.000 €/1.000 €	Opcional 10.000 €/1.000 €	Opcional 25.000 €/2.500 €
Responsabilidade Civil Carga ⁽⁵⁾	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional
Valor de Aquisição (máx. 3 anos) ⁽⁶⁾				Opcional	Opcional
Dívida Segura ⁽⁷⁾				Opcional	
Perda Total ⁽⁸⁾				Opcional	
Categorias de Veículos	• Ligeiro de Passageiros • Ligeiros Misto • Caminheta • Pick-up • Todo-o-Terreno • Monovolume • Autocaravana • Quadriciclo de Carga ⁽¹⁰⁾ • Quadriciclo de Passageiros ⁽¹⁰⁾				

(1) O capital seguro na cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa corresponde ao diferencial entre o capital contratado para a cobertura de Responsabilidade Civil e o capital mínimo, em cada momento em vigor, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, o qual corresponde aos valores indicados nos artigos 12º e 13º do Decreto-Lei 291/2007, de 21 de agosto.

(2) O mínimo obrigatório corresponde a 6.000.000 €, valor este limitado a 5.000.000 €, por acidente, para danos corporais e 1.000.000 € por acidente, para danos materiais.

(3) Conforme informação constante destas informações pré-contratuais.

(4) Cobertura disponível para veículos até 6 anos de idade, inclusive.

(5) O Segurador renuncia, até ao limite do capital mínimo em vigor para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, ao direito de regresso contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga, decorrente de deficiência de acondicionamento da mesma, no veículo seguro.

(6) Cobertura disponível para veículos até 12 meses, inclusive. No Liber 3G Total os veículos que à data de subscrição tenham até 60 dias beneficiarão automaticamente da cobertura.

(7) Garantia apenas para Segurado, enquanto Pessoa Singular titular de contrato de locação financeira ou de crédito pessoal com reserva de propriedade do veículo. A subscrição está sujeita a aceitação por parte do Segurador.

(8) Para quem pretenda salvaguardar unicamente grandes danos é possível optar pelo regime de Perda Total. Quando contratado o referido regime, não serão aplicadas franquias ao Liber 3G Extra.

(9) Plano exclusivo para veículos até 6 anos de idade, inclusive, com valor veículo mais extras discriminados superior a 6.000 €. As coberturas de Danos ao Veículo é a aplicada a cobertura "Capital Seguro Fixo nas Garantias de Danos ao Veículo.

(10) Categorias não seguráveis no Liber 3G Total.

Nota: O Capital Seguro das garantias de Danos ao Veículo, acima apresentadas, corresponderá ao valor do veículo seguro, acrescido do valor dos extras, desde que discriminados e valorizados, com exceção do Liber 3G Toques, em que o Capital Seguro está limitado a 2.000 € independentemente do valor do veículo seguro e extras.

4. O plano efetivamente contratado pelo Tomador do Seguro, respetivas coberturas, capitais e franquias, constam das Condições Particulares.

D - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS/GARANTIAS

Sem prejuízo dos direitos do Segurado que derivem das coberturas facultativas expressamente contratadas, o Liber 3G nunca garante:

- a) Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;
- b) Quaisquer danos materiais causados às seguintes pessoas:
 - i. Condutor do veículo responsável pelo acidente;
 - ii. Tomador do Seguro;
 - iii. Todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da compropriedade do veículo seguro;
 - iv. Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
 - v. Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das pessoas referidas de i) a iii), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
 - vi. Aqueles que, nos termos dos Artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
 - vii. A passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores.
- c) No caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas em v) e vi) da alínea anterior, é excluída qualquer indemnização ao responsável do acidente;
- d) Os danos causados no próprio veículo seguro;
- e) Os danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
- f) Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- g) Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- h) Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes condições gerais com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes;
- i) Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados, a satisfação das indemnizações devidas pelos respetivos autores e cúmplices para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

E - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS/GARANTIAS FACULTATIVAS

1. O Liber 3G nunca garante no âmbito do Seguro Automóvel Facultativo:
 - a) Danos causados ao veículo seguro por ocasião de furto, roubo ou furto de uso ou de qualquer outra forma de subtração ilegítima ou utilização abusiva do veículo seguro, sem prejuízo, porém, dos direitos do Segurado que derivem da cobertura de "Furto ou Roubo", quando haja sido contratada;
 - b) Danos causados ao veículo seguro quando este seja conduzido por pessoa que não seja titular de licença de condução correspondente à categoria do veículo seguro ou que esteja, temporária ou definitivamente, inibida ou privada da faculdade de conduzir, sem prejuízo, porém, dos direitos do Segurado que derivem da cobertura de "Furto ou Roubo", quando haja sido contratada;
 - c) Danos causados intencionalmente, com o veículo seguro ou ao veículo seguro, pelo Tomador do Seguro, Segurado, Condutor ou restantes ocupantes ou por pessoas por quem qualquer um deles seja civilmente responsável ou que com qualquer um deles viva em economia comum;
 - d) Danos causados ao veículo seguro quando o Condutor conduza com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida ou acuse consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos ou esteja em estado de demência;
 - e) Danos ocorridos quando o Condutor do veículo seguro recuse submeter-se a testes de alcoolémia ou de deteção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, bem como quando voluntariamente abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;
 - f) Danos ocorridos quando se verifiquem situações de guerra, guerra civil, insurreição, mobilização, execução da Lei Marcial, invasão ou hostilidade com outros países, levantamento popular, rebelião ou golpe militar, revolução ou usurpação de poder civil ou militar;
 - g) Danos ocorridos quando o veículo seguro se encontre em serviço diferente e de maior risco do que o contratado;
 - h) Danos ocorridos quando não tiverem sido cumpridas, em relação ao veículo seguro, as disposições sobre inspeção periódica ou outras relativas à homologação do veículo, exceto se for demonstrado que entre as infrações cometidas e os danos não houve qualquer relação de causalidade;
 - i) Danos causados por excesso ou mau acondicionamento de carga;
 - j) Danos causados por transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
 - l) Lucros cessantes ou perda de benefícios, rendimentos ou resultados sofridos pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, em virtude de privação de uso, despesas de substituição do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;
 - m) Danos direta e exclusivamente provenientes de defeito de construção, reparação, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo seguro;
 - n) Danos produzidos diretamente por alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias ou por lama existente nas mesmas;
 - o) Danos causados ao veículo seguro, intencionalmente, com quaisquer objetos empunhados ou arremessados sem prejuízo, porém, dos direitos do Segurado que derivem da cobertura de "Riscos Sociais e Políticos", quando haja sido contratada;
 - p) Acidentes em caso de suicídio, ou sua tentativa, bem como acidentes ocorridos em resultado de apostas ou desafios;
 - q) Danos causados ao meio ambiente, designadamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera;
 - r) Danos causados ao veículo seguro durante operações de carga e descarga de objetos nele transportados.
 - s) Danos ocorridos durante a utilização do veículo em autódromos ou outros circuitos fechados vocacionados para a realização de provas de desporto motorizado.
2. Sem prejuízo do estabelecido nas Condições Especiais relativas às coberturas contratadas que se encontram expressamente indicadas nas Condições Particulares, e para além das exclusões aplicáveis a todas as coberturas e bem assim das exclusões previstas no número 1 supra, ficam ainda excluídos do âmbito do Seguro Automóvel Facultativo:
 - a) Danos resultantes de greves, tumultos, distúrbios laborais, motins e alterações da ordem pública, atos de vandalismo e/ou ações de pessoas com intenções maliciosas, atos de terrorismo e/ou sabotagem e atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião destas ocorrências para salvaguarda de pessoas e bens;

- b) Danos provocados por inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza, fenómenos sísmicos e meteorológicos;
- c) Danos em objetos e mercadorias transportadas no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros;
- d) Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização nas Condições Particulares;
- e) Danos em Extras, quando das Condições Particulares não constem expressamente discriminados e com a indicação do respetivo valor, ou o seu valor não esteja incluído no valor seguro do veículo;
- f) Danos causados aos passageiros transportados nas caixas de carga dos veículos, salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares;
- g) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em áreas de acesso restrito, nomeadamente, aeroportos, salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares;
- h) Danos ocorridos ou resultantes da circulação do veículo em zonas de acesso vedado ou locais reconhecidos como inadequados para a circulação do veículo seguro;
- i) Danos ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado no transporte de matérias perigosas, independentemente de serem causadas por estas, ou por aquele. Consideram-se matérias perigosas, entre outras definidas na lei, combustíveis, matérias inflamáveis, explosivas ou tóxicas. Esta exclusão, porém, não será invocável sempre que o veículo seguro esteja devida e legalmente autorizado a realizar o transporte de matérias perigosas e se encontre expressamente indicado nas Condições Particulares que esse risco se encontra garantido.

F - ÂMBITO DAS COBERTURAS/GARANTIAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidas:

- a) A responsabilidade civil do Tomador do Seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros;
- b) A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

ÂMBITO

Esta cobertura garante:

- a) A Responsabilidade Civil para além do montante legalmente exigido quanto à obrigação de segurar ou a que for contratada para veículos não sujeitos àquela obrigação. O capital seguro corresponde ao diferencial entre o capital contratado para a cobertura de Responsabilidade Civil e o capital mínimo, em cada momento em vigor, do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;
- b) O pagamento das indemnizações que, de harmonia com a lei, sejam exigíveis ao Segurado, a título de responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da condução, devidamente autorizada, de veículo diverso do indicado nas Condições Particulares; desde que da mesma categoria considerando-se como tal veículos para os quais é obrigatório o mesmo tipo de licença de condução. Esta garantia, porém, só funcionará dentro dos limites convencionados, em complemento e em excesso do capital seguro do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel (ainda que não exista seguro válido) e da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (quando exista) referente ao veículo conduzido pelo Segurado.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura não garante:

- a) A responsabilidade civil contratual;
- b) A responsabilidade por danos causados por um veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este àquele, ainda que contratada a respetiva cobertura de serviço de reboque;
- c) A responsabilidade civil por danos ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado em serviço de rebocador, salvo se tiver sido expressamente contratada tal cobertura;
- d) Gastos de defesa do Segurado em ações penais e o pagamento de multas, coimas ou sanções impostas pelos tribunais ou autoridades competentes, bem como as consequências da sua não satisfação.

3. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante a prestação de serviços de assistência podendo ser contratada na modalidade Nível 1 ou Nível 3, cujas garantias, respetivos valores máximos seguros e âmbito territorial constam do quadro seguinte:

Garantias de Assistência às Pessoas Seguras, com residência habitual em Portugal, e Bagagens			Nível 1	Nível 3	Âmbito Territorial
1. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos ou doentes			Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
2. Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário, por pessoa que se encontre no local			Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
3. Transporte ou repatriamento das Pessoas Seguras			Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
4. Acompanhamento de Pessoa Segura Hospitalizada por pessoa que se encontre no local		Por dia	75 €	125 €	Portugal e Estrangeiro
		Máximo por anuidade	750 €	1.250 €	
5. Bilhete de ida e volta para um familiar e respetiva estada, para acompanhar a Pessoa Segura Hospitalizada	Transporte		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
	Alojamento	Por dia	75 €	125 €	
		Máximo por anuidade	750 €	1.250 €	
6. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro		Por pessoa / viagem	3.750 €	10.000 €	Estrangeiro
		Máximo por viagem	15.000 €	40.000 €	
7. Despesas com prolongamento de estadia em hotel no estrangeiro		Por dia	75 €	125 €	Estrangeiro
		Máximo por anuidade	750 €	1.250 €	
8. Adiantamento de fundos no caso de internamento hospitalar no estrangeiro		Por pessoa / viagem	3.000 €	10.000 €	Estrangeiro
		Máximo por viagem	6.000 €	40.000 €	
9. Adiantamento de fundos no estrangeiro por motivo de força maior		Por pessoa / viagem	750 €	1.250 €	Estrangeiro
		Máximo por viagem	3.750 €	6.250 €	
10. Envio urgente, para o estrangeiro, de medicamentos indispensáveis e de uso habitual			Ilimitado	Ilimitado	Estrangeiro

Garantias de Assistência às Pessoas Seguras, com residência habitual em Portugal, e Bagagens (continuação)		Nível 1	Nível 3	Âmbito Territorial
11. Transporte ou repatriamento de Pessoas Seguras falecidas e das Pessoas Seguras acompanhantes	Transporte ou repatriamento do falecido e formalidades respetivas	Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
	Transporte dos acompanhantes	Ilimitado	Ilimitado	
	Transporte de um familiar	Ilimitado	Ilimitado	
	Alojamento de um familiar	Por dia 75 €	125 €	
	Urna	Máximo por anuidade 750 €	1.250 €	
12. Regresso antecipado da Pessoa Segura por falecimento, acidente grave ou doença grave de um familiar		Ilimitado	Ilimitado	Estrangeiro
13. Assistência e transporte em caso de furto, roubo, perda ou extravio de bagagens e/ou objetos pessoais		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
14. Adiantamento por extravio de bagagens em voo regular		150 €	150 €	Portugal e Estrangeiro
15. Transmissão de mensagens urgentes		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro

Garantias de Assistência ao Veículo e seus Ocupantes (1)			Nível 1	Nível 3	Âmbito Territorial (1)
1. Assistência ao veículo seguro					
1.1. Desempanagem e/ou reboque do veículo seguro em consequência de avaria ou acidente Remoção ou extração do veículo			200 € 75 €	375 € 125 €	Europa (2) ou Portugal
1.2. Substituição de pneu em caso de furo ou rebentamento do mesmo			Não garantido (3)	250 €	Portugal
1.3. Envio de peças de substituição			Ilimitado	Ilimitado	Europa (2) ou Portugal
1.4. Transporte ou repatriamento do veículo e despesas de recolha em consequência de avaria, acidente, furto ou roubo ⁽⁴⁾	Repatriamento ou transporte do veículo		Ilimitado	Ilimitado	Europa (2) ou Portugal
	Despesas de recolha		250 €	500 €	
1.5. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo seguro			Ilimitado	Ilimitado	Europa (2) ou Portugal
1.6. Envio de motorista profissional			Ilimitado	Ilimitado	Europa (2) ou Portugal
1.7. Diligências para localização do veículo seguro roubado			Ilimitado	Ilimitado	Europa (2) ou Portugal
1.8. Reboque em caso de furto ou roubo			75 €	75 €	Europa (2) ou Portugal
1.9. Falta de combustível ou abastecimento incorreto			Não garantido (3)	Ilimitado	Portugal
1.10. Perda de chaves ou chaves trancadas dentro da viatura			Não garantido	Ilimitado	Europa (2) ou Portugal
1.11. Proteção, vigilância e transbordo das mercadorias ⁽⁵⁾	1.11.1. Proteção e Vigilância (em caso de acidente)	Por dia	150 €	200 €	Europa (2) ou Portugal
		Máximo por anuidade	300 €	400 €	
	1.11.2. Transbordo das mercadorias (perecíveis)		250 €	375 €	
2. Assistência aos ocupantes do veículo seguro					
2.1. Transporte, repatriamento ou continuação de viagem das Pessoas Seguras (Ocupantes)	2.1.1. Transporte, Repatriamento ou continuação de viagem		Ilimitado	Ilimitado	Europa (2) ou Portugal
	2.1.2. Veículo de aluguer	Em Portugal	200 €	300 €	
		No Estrangeiro	300 €	300 €	
2.2. Transporte ou Repatriamento de bagagens			Ilimitado	Ilimitado	Europa (2) ou Portugal
2.3. Despesas de dormida em hotel	Por dia / Pessoa		75 €	125 €	Europa (2) ou Portugal
	Máximo por anuidade e Pessoa		150 €	250 €	
2.4. Veículo de substituição em caso de avaria ⁽⁶⁾ (Até 5 dias por anuidade com um máximo de 3 ocorrências por anuidade)			Ilimitado	Não garantido	Europa ou Portugal
2.5. Veículo de substituição em caso de acidente ou avaria (Até 5 dias por anuidade com um máximo de 3 ocorrências por anuidade)			Não garantido (3)	Ilimitado	Europa ou Portugal
2.6. Condutor particular em caso de incapacidade física, por acidente de viação, para a condução (Máximo de 30 dias por anuidade no período 07:00 horas às 22:00 horas de cada dia)			Não garantido	1.500 €	Europa (2) ou Portugal
2.7. Transporte de animais domésticos (em caso de acidente)			Ilimitado	Ilimitado	Europa (2) ou Portugal

(1) Relativamente às Pessoas Seguras com residência habitual no estrangeiro, mas com domicílio em Portugal, o âmbito territorial das garantias de Assistência ao Veículo e Seus Ocupantes é unicamente Portugal.

(2) Ficam igualmente garantidos os países não europeus da bacia do mediterrâneo.

(3) Exceto quando contratada a cobertura de Assistência em Viagem Extra. No que respeita ao Veículo de Substituição o mesmo será concedido nos termos definidos na referida cobertura.

(4) No âmbito do ponto 1.4. do quadro supra, se o valor do veículo seguro no mercado português, antes do acidente ou avaria, for inferior ao custo da reparação a efetuar, o serviço de Assistência suportará apenas as despesas de abandono legal do veículo no local onde ele se encontre.

(5) As garantias relativas ao ponto 1.11. do quadro supra são válidas somente para veículos destinados ao transporte de mercadorias.

(6) A garantia relativa ao ponto 2.4. do Quadro supra, é válida somente para veículos automóveis ligeiros de uso particular.

Outros Serviços Associados		Nível 1	Nível 3	Âmbito Territorial
1.1. Assistência telefónica no momento do sinistro		Ilimitado	Ilimitado	Europa e Países não Europeus da Bacia do Mediterrâneo
1.2. Informações úteis em viagem		Ilimitado	Ilimitado	Europa
1.3. Agendamento e reserva de serviços em viagem		Ilimitado	Ilimitado	Europa e Países não Europeus da Bacia do Mediterrâneo
1.4. Informação sobre a evolução do estado de saúde dos sinistrados graves internados		Ilimitado	Ilimitado	Portugal e Estrangeiro
2. Informação sobre profissionais que possam assegurar o transporte particular das Pessoas Seguras ou o Transporte e Transbordo de Mercadorias (1)		Ilimitado	Ilimitado	Portugal

(1) O custo dos serviços prestados pelos referidos profissionais será pago pelo Segurado, a um preço/hora negociado pelo Serviço de Assistência, que lhe será comunicado aquando do pedido de assistência.

2. Os limites máximos indicados são aplicáveis por anuidade, por Pessoa Segura e por veículo seguro, salvo convenção em contrário.

3. Excluem-se do âmbito da cobertura:

- No que respeita ao ponto 2.4. do quadro constante do nº1 acima (Veículo de substituição em caso de avaria) e ao ponto 2.5 do referido quadro (Veículo de substituição em caso de acidente ou avaria), a avaria do veículo seguro:
 - Decorrente do não cumprimento das condições de utilização ou de manutenção definidas no manual do fabricante;
 - Por culpa ou negligência do condutor;
 - Causada em consequência de operações de manutenção ou de reparação.
- No que respeita ao ponto 2.7 do quadro constante do nº1 acima (Transporte de animais domésticos), os animais de competição e de caça, bem como os custos com a aquisição de jaulas e com o cumprimento de regulamentação sanitária.

4. Para efeitos desta cobertura têm a qualidade de Pessoas Seguras:
- O Tomador do Seguro e o Segurado que tenham residência habitual em Portugal, bem como o cônjuge não separado ou pessoa com quem coabitem com caráter de permanência em condições análogas às dos cônjuges, os seus ascendentes e descendentes em 1º grau, adotados, tutelados e curatelados, que com eles coabitem em economia comum. Sem prejuízo das exclusões aplicáveis, as garantias de assistência a estas pessoas são sempre asseguradas, ainda que viagem separadamente e em qualquer transporte;
 - Os legais representantes das pessoas coletivas seguras que tenham residência habitual em Portugal bem como o respetivo cônjuge não separado ou pessoa com quem coabitem com caráter de permanência em condições análogas às dos cônjuges, os seus ascendentes e descendentes em 1º grau, adotados, tutelados e curatelados, que com eles coabitem em economia comum, e ainda os empregados ou assalariados das referidas sociedades, durante deslocações em que utilizem o veículo seguro como meio de transporte;
 - O condutor do veículo seguro, a título legítimo e legalmente habilitado, com residência habitual em Portugal, bem como as pessoas transportadas, a título gratuito, no veículo seguro, que tenham residência em Portugal exceto as que forem transportadas em "auto-stop".
5. As garantias desta cobertura apenas são válidas desde que as Pessoas Seguras tenham domicílio em Portugal, suspender-se-ão, relativamente a cada Pessoa Segura, durante a sua permanência no Estrangeiro para além de 60 dias e caducarão automaticamente na data em que essa pessoa deixar de ter domicílio em Portugal. A permanência do veículo seguro no estrangeiro por mais de 60 dias, determina a suspensão das garantias desta cobertura enquanto o referido veículo aí permanecer.
6. A modalidade efetivamente contratada consta das Condições Particulares.
- EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**
- Esta cobertura não garante o pagamento de prestações que, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada, tenham sido efetuadas sem o acordo do Serviço de Assistência, bem como o pagamento de prestações resultantes de:
 - Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
 - Parto, bem como complicações devidas ao estado de gravidez ou sua interrupção, salvo se ocorrerem durante os primeiros seis meses de gravidez;
 - Despesas respeitantes a exame programado de saúde ou tratamento eletivo, ou a situação médica pré-existente da Pessoa Segura que já lhe tenha sido diagnosticada ou estado sob investigação e já seja do seu conhecimento, salvo se se tratar de complicação súbita e imprevisível ocorrida durante a viagem;
 - Morte por suicídio, bem como doença ou lesões decorrentes da tentativa de suicídio ou causadas intencionalmente pelo titular a si próprio;
 - Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de produtos tóxicos, álcool, drogas, narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
 - Despesas e prestação de serviços relacionados com qualquer tipo de doença mental;
 - Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas ou outros instrumentos de apoio à locomoção;
 - Prática de desportos em competição ou de operações de salvamento;
 - Despesas e prestação de serviços com a morte, doença ou lesões corporais ou materiais, que derivem, direta ou indiretamente, de conduta dolosa das Pessoas Seguras ou de pessoas por quem elas sejam civilmente responsáveis;
 - Despesas com a inumação ou cremação e com o funeral e cerimónias fúnebres;
 - Despesas com combustível, reparações e conservação do veículo seguro bem como roubo ou furto de acessórios nele incorporados;
 - Despesas de hotel, de restaurante e de táxis não previstas nas garantias;
 - Despesas ou outras prestações decorrentes de furto, roubo ou furto de uso, se não tiver sido efetuada a sua imediata participação às autoridades competentes.
 - Ficam igualmente excluídos do âmbito desta cobertura:
 - Relativamente a Pessoas Seguras com residência habitual no estrangeiro ainda que com domicílio em Portugal: as prestações previstas nas "Garantias de Assistência às Pessoas Seguras e Bagagens" e nos "Outros Serviços Associados", bem como as previstas nas "Garantias de Assistência ao Veículo e Seus Ocupantes" quando os eventos que justificam o seu acionamento ocorram no estrangeiro;
 - Relativamente a veículos seguros qualquer prestação ao abrigo das garantias previstas nos números 1.2, 1.9, 1.10, 2.4 e 2.5 das "Garantias de Assistência ao Veículo e Seus Ocupantes", exceto se tiver sido contratado o Nível 3.

4. PROTECÇÃO JURÍDICA

ÂMBITO

- Esta cobertura garante a protecção jurídica dos interesses das pessoas seguras decorrentes de acidentes de viação em que o veículo seja interveniente podendo ser contratado na modalidade Nível 1 ou Nível 3, cujas garantias e respetivos valores máximos seguros constam do quadro seguinte:

Garantias		Modalidades	
		Nível 1	Nível 3
1. Defesa e reclamação em caso de Acidente	1.1. Defesa em processo penal	1.250 €	1.750 €
	1.2. Defesa Civil	Não garantido	1.500 €
	1.3. Reclamação por danos decorrentes de lesões corporais	2.000 €	2.500 €
	1.4. Reclamação por danos decorrentes de lesões materiais	1.500 €	2.000 €
	§ Limite da reclamação por danos decorrentes de lesões materiais e corporais	2.500 €	3.000 €
2. Adiantamentos	2.1. de Cauções	Custas e preparos	750 €
		Penais	3.750 €
	2.2. de Indemnizações	6.000 €	6.500 €
	2.3. para pagamento de multas no estrangeiro	2.500 €	2.500 €
3. Reclamação em caso de reparação defeituosa do veículo seguro		2.000 €	2.500 €
4. Insolvência ou falência de Terceiros	Em Portugal	5.000 €	5.750 €
	No Estrangeiro	2.500 €	3.000 €
5. Peritagem Médico-Legal na avaliação do dano corporal		Não garantido	1.250 €
6. Instrução do Processo		Não garantido	1.000 €
7. Acompanhamento para prestar declarações		Não garantido	750 €

- Os limites máximos indicados são aplicáveis por sinistro e anuidade de contrato.

- 3.** Para efeitos da presente cobertura, consideram-se Pessoas Seguras:
- O Tomador do Seguro;
 - O Segurado;
 - O Condutor autorizado e legalmente habilitado para a condução;
 - As pessoas transportadas no veículo seguro a título legítimo e gratuito.
- 4.** Para efeitos da presente cobertura considera-se Veículo Seguro: O veículo identificado nas Condições Particulares, bem como a caravana ou reboque, quando garantidos pelo contrato de seguro e se encontrem atrelados ao veículo seguro no momento da ocorrência do evento.
- 5.** A modalidade efetivamente contratada consta das Condições Particulares.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura não garante:

- Custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que a Pessoa Segura seja condenada;
- Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- Custos de viagens da Pessoa Segura e testemunhas quando estas tenham de se deslocar dentro do seu país de origem ou para o estrangeiro, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela Condição Especial;
- Despesas relativas a ações propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo da Empresa Gestora, sem prejuízo dos direitos das Pessoas Seguras;
- Despesas com a defesa penal ou civil da Pessoa Segura emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contravenção. Contudo, caso a Pessoa Segura seja absolvida ou, se a natureza do crime o permitir, condenada com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsá-la-á, até ao limite do valor seguro, das despesas feitas nesse processo e abrangidas pela Condição Especial, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
- Despesas com as ações litigiosas de Pessoas Seguras entre si ou entre qualquer das Pessoas Seguras e a Empresa Gestora e/ou o Segurador;
- Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- Prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada, de solicitar a Empresa Gestora para as efetuar;
- Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- Sinistros decorrentes de acidentes de viação ocorridos antes da entrada em vigor da presente Condição Especial;
- Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelas Pessoas Seguras, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
 - O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na data em que a ação foi proposta.
- Gastos que um terceiro deve ou deveria suportar se a Pessoa Segura não estivesse coberta pelo presente contrato, nomeadamente com testemunhas e peritos;
- Despesas com sinistros em que esteja em causa uma responsabilidade civil sujeita a seguro obrigatório, quando o respetivo contrato não haja sido celebrado;
- As garantias desta Condição Especial não se aplicam quando o condutor do veículo seguro, na data do evento, não seja titular de licença ou carta de condução válida para a condução do veículo seguro, ou não esteja autorizado a conduzi-lo, ou apresente taxa de alcoolemia superior à legalmente permitida, ou acuse consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- Sinistros ocasionados em virtude da participação do veículo seguro em competições e provas desportivas;
- Custos com a defesa da Pessoa Segura pela prática de crimes de perigo comum previstos e punidos pelo Artigo 272º e seguintes do Código Penal;
- Custos com deslocações de advogado ou outro profissional com qualificações legais para representar ou defender a Pessoa Segura que se desloque de comarca mais afastada do que a contígua à comarca do local do acidente a fim de estar presente num processo judicial abrangido por esta Condição Especial.

5. CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em virtude de choque, colisão ou capotamento.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- Esta cobertura não garante os danos sofridos pelo veículo seguro enquadráveis nas coberturas de "Furto ou Roubo", "Incêndio, Raio ou Explosão", "Fenómenos da Natureza" ou "Riscos Sociais e Políticos".
- Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos:
 - Causados pelo mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;
 - Provocados em jantes, câmaras de ar e pneus, exceto quando resultem de choque, colisão ou capotamento e forem acompanhados de outros danos ao veículo;
 - Consustanciados ou decorrentes de avarias provocadas pela circulação do veículo seguro em espaços cobertos de água;
 - Sofridos pelo veículo em circulação quando estiver a fazer serviço de reboque, caso não tenha sido declarado previamente ao Segurador que o veículo seguro efetua serviço de reboque.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares. As opções de franquia disponíveis para contratação são:

Essencial	Alarme	Toques	Extra	Total
n.a.	0 €	0 €	0 €	0 €
			250 €	250 €
			500 €	500 €
			1.000 €	1.000 €
			1.500 €	1.500 €
			2.500 €	2.500 €
			5.000 €	5.000 €

n.a. - não aplicável

6. INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em consequência de incêndio, queda de raio ou explosão, quer o mesmo se encontre em marcha ou parado, recolhido ou não em garagem.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos na aparelhagem ou instalação elétrica quando não resultem de incêndio ou explosão, bem como os danos provocados por incêndio que tenham origem em ato ou omissão que traduza dolo, culpa grave ou negligência grosseira do Tomador do Seguro, do Segurado, do Condutor, ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente, incluindo assalariados, ou por quem, em geral, qualquer um deles seja civilmente responsável.

7. FURTO OU ROUBO

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro resultantes do seu desaparecimento, destruição ou deterioração em consequência de roubo, furto ou furto de uso, na sua forma tentada, frustrada ou consumada.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- Esta cobertura não garante o desaparecimento, a destruição, a danificação ou deterioração do veículo seguro que tenha origem ou seja devida a abandono temporário do veículo seguro, aberto e/ou com a chave no seu interior, em espaço público.
- Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante o desaparecimento, a destruição, a danificação ou deterioração do veículo seguro que tenha origem ou seja devida a dolo, culpa grave ou negligência grosseira do Tomador do Seguro, do Segurado, do Condutor ou de pessoas que com eles coabitem, deles dependam economicamente, incluindo assalariados, ou por quem, em geral, qualquer um deles seja civilmente responsável.

8. FENÓMENOS DA NATUREZA

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro por tempestades, inundações, fenómenos sísmicos ou movimentos de terras, bem como pela queda de árvores, de telhas, de chaminés, de muros ou construções urbanas provocada pelos fenómenos referidos.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos:

- Causados por ação do mar não decorrente de riscos garantidos por esta cobertura;
- Causados pela ação continuada de outras superfícies de água, naturais ou artificiais, seja de que natureza forem;
- Resultantes de poluição, chuvas ácidas, radiações e radioatividade;
- Causados pelo mau estado das estradas ou caminhos;
- Provocados em jantes, câmaras de ar e pneus, quando não forem acompanhados de outros danos ao veículo garantidos pela presente cobertura;
- Consustanciados ou decorrentes de avarias provocadas pela circulação do veículo seguro em espaços cobertos de água.

9. RISCOS SOCIAIS E POLÍTICOS

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em consequência de:

- Ação de greves, tumultos, distúrbios laborais, motins e alterações da ordem pública;
- Atos de vandalismo, terrorismo e sabotagem;
- Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas nas duas alíneas anteriores, para salvaguarda de pessoas e bens.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos resultantes de roubo, furto, furto de uso, ou qualquer outra forma de subtração ilegítima do veículo seguro, direta ou indiretamente relacionados com os riscos garantidos por esta cobertura.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, à indemnização a pagar será deduzida a franquia, a cargo do Segurado, indicada nas Condições Particulares. As opções de franquia disponíveis para contratação são:

Essencial	Alarme	Toques	Extra	Total
n.a.	0 €	0 €	0 €	0 €
			250 €	250 €
			500 €	500 €
			1.000 €	1.000 €
			1.500 €	1.500 €
			2.500 €	2.500 €
			5.000 €	5.000 €

n.a. - não aplicável

10. QUEBRA ISOLADA DE VIDROS

ÂMBITO

Esta cobertura garante, até ao valor do capital seguro indicado nas Condições Particulares, o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro em virtude de quebra ou rutura isolada dos vidros - ou equivalente em matéria sintética -, do para-brisas, do óculo traseiro, do teto de abrir ou panorâmico e dos vidros laterais, ocasionada por evento que não cause outros danos no veículo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Salvo convenção expressa em contrário, nas Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos que:

- Ocorram em faróis, farolins, espelhos retrovisores e indicadores de mudança de direção;
- Consistam em riscos, fendas ou raspões ou que ocorram em consequência de colocação defeituosa ou durante a operação de montagem ou de desmontagem;
- Sejam causados intencionalmente por qualquer pessoa com objetos que empunhem ou arremessem.

11. PROTEÇÃO AO CONDUTOR

ÂMBITO

- Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares quando, em consequência de Acidente de Viação, resulte para a Pessoa Segura:
 - Morte;
 - Invalidez Permanente;
 - Despesas de Tratamento.

Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente só estão garantidos se verificados dentro do prazo de dois anos após a ocorrência do acidente que lhes tiver dado causa.

O risco de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos 2 anos subsequentes ao acidente sobrevier a morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.

- Para efeitos da presente cobertura considera-se Pessoa Segura o condutor do veículo no momento do acidente de viação.
- Para efeitos da Invalidez Permanente o grau de invalidez será determinado com base nas regras previstas na Tabela para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil constante do Decreto-Lei 352/2007, de 23 de outubro.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- Esta cobertura não garante:
 - Os danos decorrentes de lesões ocorridas quando a Pessoa Segura não utilize capacete de proteção adequado durante a condução de motociclos, ciclomotores, triciclos, moto-quatro e velocípedes com motor auxiliar;
 - Os danos ocorridos quando a Pessoa Segura conduza com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida ou acuse consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos ou esteja em estado de demência;
 - Os danos provocados a pessoas que conduzam veículos em situação de roubo, furto ou furto de uso, ou quando nele sejam transportadas nesta situação, ainda que a não conheçam, ou quando o condutor do veículo seguro não esteja habilitado à sua condução;
 - Os danos provocados por quaisquer fenómenos da natureza quando não tiver sido efetivamente contratada a cobertura de Fenómenos da Natureza;
 - Os danos provocados em consequência de ação de greves, tumultos, motins, alterações da ordem pública, atos de vandalismo e atos de terrorismo, bem como de atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião destas ocorrências para salvaguarda de pessoas e bens, quando não tiver sido efetivamente contratada a cobertura de Riscos Sociais e Políticos.
- Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos causados em consequência de participação em treinos e competições de velocidade, rallies e todo-o-terreno.

12. VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO

ÂMBITO

- Esta cobertura garante a disponibilização de um veículo ligeiro, de gama base ou equivalente, nas seguintes situações consoante a modalidade contratada e expressa nas Condições Particulares:
 - Nível 1 - Em caso de privação forçada de uso do veículo em consequência do acionamento de garantias de "Responsabilidade Civil" ou de uma garantia de Danos ao Veículo efetivamente contratada. Será, ainda, disponibilizado um veículo de substituição em caso de privação forçada de uso em consequência de acidente com o veículo seguro, que determine, apenas, o acionamento da presente cobertura, sendo tal disponibilização efetuada após apresentação de prova da verificação do acidente, por parte do Segurado, ou realização de peritagem, pelos Serviços da Companhia, que confirme a ocorrência do mesmo;
 - Nível 2 - Em caso de privação forçada de uso do veículo seguro em consequência de avaria ou de qualquer situação prevista no Nível 1.
- Compete ao Segurador definir o fornecedor e a marca, tipo e modelo do veículo, o qual respeitará a gama expressa nas Condições Particulares. Consideram-se veículos de gama base:
 - Veículo ligeiro de passageiros utilitário ou compacto a gasolina, ou económico a gasóleo, de acordo com classificação das empresas de aluguer de veículos sem condutor, quando o veículo seguro for um ligeiro de passageiros;
 - Veículo comercial económico, misto ou pequeno furgão, quando o veículo seguro for um veículo misto ou de carga.Consideram-se veículos de gama equivalente:
Veículo ligeiro de passageiros de características semelhantes às do veículo seguro, a gasolina ou a gasóleo, até ao limite do grupo familiar ou intermédio, de acordo com classificação das empresas de aluguer de veículos sem condutor. Estão excluídos os veículos equipados com tração integral ou dotados de carroçaria monovolume conforme classificação das publicações da especialidade.
- Quando não estiver disponível um veículo de características idênticas à da gama expressa nas Condições Particulares, o Segurador fornecerá um veículo de acordo com a disponibilidade da oferta do mercado. Caso, nesta situação, o Segurado não concorde com a opção tomada pelo Segurador quanto ao veículo de substituição disponibilizado, o Segurador pagar-lhe-á, por cada dia de privação de uso, um valor equivalente ao que despenderia com o aluguer de um veículo de características idênticas às definidas para a gama expressa nas Condições Particulares.
- Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, a privação de uso conta-se:
 - Em caso de danos que não determinem impossibilidade de circulação, a partir do dia do início da reparação e termina com a reparação efetiva;
 - Em caso de danos que determinem a impossibilidade imediata de circulação, a partir do dia da participação do sinistro, terminando na data da reparação efetiva. A disponibilização de veículo de substituição entre o dia da participação do sinistro e o dia do início da reparação fica limitada ao máximo de 5 dias.
 - Em caso de perda total com pagamento de indemnização pelo Segurador, a partir do dia da participação do sinistro, terminando no 3º dia útil posterior ao da comunicação ao Segurado da verificação de perda total;
 - Em caso de perda total sem pagamento de indemnização pelo Segurador, a partir do dia da participação do sinistro e até ao máximo de 5 dias;
 - Em caso de desaparecimento do veículo seguro por furto ou roubo, a partir do dia da participação do sinistro, efetuada após a participação da ocorrência à autoridade competente, terminando com a localização do veículo seguro ou com a sua reparação caso necessária.
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o período de privação de uso não poderá exceder por sinistro:
 - Em caso de furto ou roubo, o dobro dos dias indicados nas Condições Particulares;
 - Em caso de avaria, um terço dos dias indicados nas Condições Particulares;
 - Em caso de qualquer outra garantia, os dias indicados nas Condições Particulares.
- O período de privação de uso não poderá, em caso algum, exceder por anuidade:
 - Em caso de furto ou roubo, 90 dias;
 - Em caso de avaria, 20 dias;
 - Em caso de qualquer outra garantia, o dobro dos dias indicados nas Condições Particulares.

7. Durante a utilização do veículo de substituição o Segurado suportará todos os custos que decorram da sua circulação, nos mesmos termos em que suportaria os do veículo seguro, com exceção do custo do seguro, conforme indicado no número seguinte, e de impostos incidentes sobre o próprio veículo.
8. O custo do seguro do veículo de substituição, suportado pelo Segurado, fica limitado à cobertura de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares.

13. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM EXTRA

1. Esta cobertura pode ser contratada em complemento à Assistência em Viagem Nível 1, e abrange as garantias e respetivos valores máximos seguros que constam do quadro seguinte:

Garantias de Assistência ao Veículo e seus Ocupantes	Assistência em Viagem Extra	Âmbito Territorial
Assistência ao Veículo Seguro		
1. Substituição de pneu em caso de furo ou rebentamento do mesmo	250 €	Portugal
2. Falta de combustível ou abastecimento incorreto	Ilimitado	Portugal
Assistência aos Ocupantes do Veículo Seguro ⁽¹⁾		
3. Veículo de substituição em caso de acidente ou avaria Até 3 dias por anuidade, em caso de avaria Até 5 dias por anuidade, em caso de acidente Máximo 3 ocorrências por anuidade para veículos até 9 anos inclusive Máximo de 2 ocorrências por anuidade para veículos a partir dos 10 anos inclusive	Ilimitado	Europa ou Portugal

⁽¹⁾ Relativamente às Pessoas Seguras com residência habitual no estrangeiro, mas com domicílio em Portugal, o âmbito territorial das garantias de Assistência aos ocupantes do veículo seguro é unicamente Portugal.

2. Do âmbito da cobertura ficam excluídos:
Do ponto 3 do quadro constante do nº1 acima (Veículo de substituição em caso de acidente ou avaria) a avaria do veículo seguro:
 - i. Decorrente do não cumprimento das condições de utilização ou de manutenção definidas no manual do fabricante;
 - ii. Por culpa ou negligência do condutor;
 - iii. Causada em consequência de operações de manutenção ou de reparação.
3. Para efeitos desta cobertura têm a qualidade de Pessoas Seguras as indicadas no nº4 da cobertura de Assistência em Viagem.
4. As garantias desta cobertura apenas são válidas desde que as Pessoas Seguras tenham domicílio em Portugal, suspender-se-ão, relativamente a cada Pessoa Segura, durante a sua permanência no Estrangeiro para além de 60 dias e caducarão automaticamente na data em que essa pessoa deixar de ter domicílio em Portugal. A permanência do veículo seguro no estrangeiro por mais de 60 dias, determina a suspensão das garantias desta cobertura enquanto o referido veículo aí permanecer;
5. No que respeita à garantia em caso de avaria, esta funciona sempre que esgotadas, ou não aplicáveis, as condições para a concessão de veículo de substituição em caso de avaria constantes do quadro de garantias da Cobertura de Assistência em Viagem, ponto 2.4 (Assistência aos ocupantes do veículo seguro).

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Esta cobertura não garante o pagamento de prestações que, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada, tenham sido efetuadas sem o acordo do Serviço de Assistência, bem como o pagamento de prestações resultante de despesas com combustível, reparações e conservação do veículo seguro bem como o roubo ou furto de acessórios nele incorporados.

14. OCUPANTES DA VIATURA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações fixadas nas Condições Particulares quando, em consequência de Acidente de Viação, resulte para as Pessoas Seguras:
 - a) Morte;
 - b) Invalidez Permanente;
 - c) Despesas de Tratamento.

Os riscos de Morte e de Invalidez Permanente só estão garantidos se verificados dentro do prazo de dois anos após a ocorrência do acidente que lhes tiver dado causa.

O risco de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, no decurso dos 2 anos subsequentes ao acidente sobrevier a morte da Pessoa Segura, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.

2. Para efeitos da presente cobertura consideram-se Pessoas Seguras todas as pessoas transportadas a título gratuito no veículo seguro, incluindo o seu condutor.
3. Para efeitos da Invalidez Permanente o grau de invalidez será determinado com base nas regras previstas na Tabela para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil constante do Decreto-Lei 352/2007, de 23 de outubro.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Esta cobertura não garante:
 - a) Os danos decorrentes de lesões ocorridas quando as Pessoas Seguras não utilizem capacetes de proteção adequados durante a condução ou transporte em motociclos, ciclomotores e velocípedes com motor auxiliar;
 - b) Os danos ocorridos quando a Pessoa Segura conduza com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida ou acuse consumo de estupefacientes ou de outras drogas ou produtos tóxicos ou esteja em estado de demência;
 - c) Os danos causados intencionalmente por Pessoas Seguras ou por pessoas por quem elas sejam civilmente responsáveis;
 - d) Os danos provocados a pessoas que conduzam o veículo seguro em situação de roubo, furto ou furto de uso, ou quando nele sejam transportadas nesta situação, ainda que a não conheçam, ou quando o condutor do veículo seguro não esteja habilitado à sua condução;
 - e) Os danos provocados por quaisquer fenómenos da natureza quando não tiver sido efetivamente contratada a cobertura de Fenómenos da Natureza;
 - f) Os danos provocados em consequência de ação de greves, tumultos, motins, alterações da ordem pública, atos de vandalismo e atos de terrorismo, bem como de atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião destas ocorrências para salvaguarda de pessoas e bens, quando as consequências destas ocorrências sobre o veículo seguro não estiverem cobertas pela cobertura de "Riscos Sociais e Políticos".

2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta cobertura também não garante os danos causados em consequência de:
- Participação em treinos e competições de velocidade, rallies e todo-o-terreno;
 - Transporte em caixas de carga de veículos.

15. VALOR DE AQUISIÇÃO

ÂMBITO

- Esta cobertura garante ao Segurado o pagamento do Valor de Aquisição em caso de Perda Total do veículo seguro, ocorrida em consequência de sinistro abrangido pelas Garantias de Danos ao Veículo seguro efetivamente contratadas, até ao termo da anuidade em que o veículo seguro complete 3 anos, contados a partir da data do primeiro registo do veículo constante do Livrete ou Documento Único Automóvel emitido pela autoridade administrativa.
- Entende-se por Valor de Aquisição o preço de venda ao público do veículo seguro, na data da sua aquisição em novo, constante do catálogo de base do respetivo modelo e versão, acrescido do custo do equipamento opcional de fábrica e extras adquiridos no ato de compra do veículo.

16. CAPITAL SEGURO FIXO NAS GARANTIAS DE DANOS AO VEÍCULO

ÂMBITO

- Esta cobertura garante ao Segurado o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro, ocorridos em consequência de sinistro abrangido pelas Garantias de Danos ao Veículo contratadas e expressamente indicadas nas Condições Particulares, até ao limite do capital seguro.
- Para efeitos desta cobertura o capital seguro corresponde a um valor fixo que não tem qualquer relação com o valor venal do veículo seguro ou valor dos extras. O referido valor fixo que constitui o capital seguro das garantias de danos ao veículo encontra-se expresso nas Condições Particulares.
- As Garantias de Danos ao Veículo, expressamente indicadas nas Condições Particulares cessarão no final da anuidade de seguro em que se verifique que o valor venal do veículo seguro, apurado com base em tabelas de cotação de mercado, acrescido do valor dos extras é menor que o triplo do capital seguro tal como definido no número 1, deixando, consequentemente, de se aplicar esta cobertura.
- Em caso de sinistro o montante da indemnização será deduzido ao capital seguro da Garantia de Danos ao Veículo que seja acionada, ficando este reduzido daquele valor até ao vencimento anual do contrato, não havendo reposição de capital.

G. ÂMBITO TERRITORIAL

O quadro abaixo apresenta o âmbito territorial **garantido automaticamente pelo contrato**, âmbito territorial este que varia em função de cada cobertura, nos seguintes termos:

Coberturas		Âmbito Territorial
Responsabilidade Civil Obrigatória		• G3
Responsabilidade Civil Facultativa		• G3
Garantias de Danos ao Veículo	Ligeiro Passageiros	• G3
	Todo-o-Terreno	• G3
	Monovolume	• G3
	Ligeiro Misto	• G3
	Caminheta	• G3
	Pick-up	• G3
	Autocaravana	• G3
	Restantes Categorias	• G1
Assistência em Viagem	Às Pessoas Seguras	• Todo o Mundo com algumas exceções em que só vigoram fora do território português (ver respetiva cobertura)
	Ao veículo e seus ocupantes	• Ver respetiva cobertura
	Outros Serviços Associados	• Ver respetiva cobertura
Assistência em Viagem Extra	Às Pessoas Seguras	• Portugal
	Ao veículo e seus ocupantes	• Europa ou Portugal
Proteção Jurídica		• G3
Quebra Isolada de Vidros		• G3
Veículo de Substituição		• G1, no Liber 3G Essencial e Alarme • Igual ao âmbito das garantias de Danos ao Veículo, no Liber 3G Toques, Extra e Total
Proteção ao Condutor	MIP, DT (a)	• G3
Dívida Segura		• Todo o Mundo
Ocupantes da Viatura	MIP, DT (a)	• G3

(a) MIP - Morte ou Invalidez Permanente; DT - Despesas de Tratamento;

G1 - Portugal.

G3 - UE + Andorra, Croácia, Gibraltar, Islândia, Noruega, Suíça e Sérvia.

H - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

- O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
- O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
- Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
- Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

I - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ao da primeira fração deste.

J - TRANSMISSÃO DO CONTRATO
1. O contrato de seguro não se transmite em caso de alienação do veículo, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação, salvo se for utilizado pelo próprio Tomador do Seguro para segurar novo veículo. 2. O Tomador do Seguro avisa o Segurador, por escrito, da alienação do veículo, nas 24 horas seguintes à mesma, devendo juntar o certificado provisório do seguro, o certificado de responsabilidade civil ou o aviso-recibo e o certificado internacional de seguro ("carta verde"). 3. Na falta de cumprimento da obrigação de aviso prevista no número anterior, o Segurador tem direito a uma indemnização de valor igual ao montante do prémio correspondente ao período de tempo que decorre entre o momento da alienação do veículo e o termo da anuidade do seguro em que esta se verifique, sem prejuízo de terem cessado os efeitos do contrato, nos termos do disposto no n.º 1. 4. Na comunicação da alienação do veículo ao Segurador, o Tomador do Seguro pode solicitar a suspensão dos efeitos do contrato, até à substituição do veículo, com prorrogação do prazo de validade da apólice. 5. Não se dando a substituição do veículo dentro de 120 dias contados da data do pedido de suspensão, não há lugar à prorrogação do prazo, pelo que o contrato considera-se resolvido desde a data do início da suspensão, sendo o prémio a devolver pelo Segurador calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais. 6. Salvo convenção em contrário, o falecimento do Tomador do Seguro não faz caducar o contrato, sucedendo os seus herdeiros nos respetivos direitos e obrigações nos termos da lei.
L - PRÉMIO
1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa, das coberturas efetivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicados na proposta pelo Tomador do Seguro. 2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral. 3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, a eficácia deste depende do respetivo pagamento. 4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo. 5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos. 6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renova. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data. 7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago. 8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data. 9. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte. 10. A alteração do prémio por aplicação das bonificações por ausência de sinistros ou dos agravamentos por sinistralidade é aplicada no vencimento seguinte à data da constatação do facto.
M - RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
1. A responsabilidade do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados. 2. Tratando-se porém do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, a responsabilidade do Segurador é limitada ao capital mínimo obrigatório, em cada momento em vigor, de acordo com o estabelecido nos Artigos 12º e 13º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto. 3. No caso do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil: a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responde pelas despesas judiciais; b) Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior ao capital seguro, o Segurador responde pela indemnização e pelas despesas judiciais até ao limite do capital seguro; c) Quando existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra o Segurador reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante; d) O Segurador que, de boa fé e por desconhecimento da existência de outras pretensões, tiver liquidado a um lesado uma indemnização de valor superior à que lhe competiria nos termos do número anterior, não fica obrigado para com os outros lesados senão até perfazer a parte restante do capital seguro. 4. No que respeita ao Seguro Automóvel Facultativo, a responsabilidade do Segurador fica limitada ao capital seguro, indicado nas Condições Particulares, para as coberturas efetivamente contratadas. 5. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro para as coberturas de subscrição facultativa, ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas, sem prejuízo de o Tomador do Seguro poder propor a reposição do valor seguro, ficando esta dependente da aceitação do Segurador.
N - RECLAMAÇÕES
O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.
O - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
Instituto de Seguros de Portugal.
P - LEI APLICÁVEL
A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.